



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.000196/2026-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO 20 DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE 4 (QUATRO) EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL E 2 (DOIS) EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E AO MERCADO POPULAR, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ENGLOBANDO OBRAS E SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA, GESTÃO CONDOMINIAL E DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

Fevereiro/2026

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA CONTRATUAL	RISCOS
RISCOS DO PODER CONCEDENTE	
34.1 (I)	Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao atraso ou omissão nas providências que lhe cabem, das quais resultem alterações no resultado econômico da CONCESSÃO.
34.1 (II)	Modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração substancial dos investimentos, custos ou das receitas da CONCESSÃO, para mais ou para menos.
34.1 (III)	Atrasos ou paralisações do todo ou de parte das OBRAS que decorram de atos ou omissão do PODER CONCEDENTE, que venham a interferir no equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
34.1 (IV)	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas, remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.
34.1 (V)	Alterações legislativas e/ou regulatórias ou decisão arbitral, judicial e/ou administrativa que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de, no todo ou em parte, executar o OBJETO deste CONTRATO, de receber a CONTRAPRESTAÇÃO NÃO PECUNIÁRIA e/ou a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA acordada e/ou de cobrar e receber as CONTRIBUIÇÕES DA LOCAÇÃO SOCIAL desde que não sejam fundamentadas em fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
34.1 (VI)	Reajuste ou revisão de parcelas da remuneração de acordo com o estabelecido no CONTRATO, salvo quando decorrente expressamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA em desacordo com as obrigações e direitos decorrentes do CONTRATO.
34.1 (VII)	Alterações legislativas e/ou regulatórias, com exceção daquelas meramente procedimentais, que impactem diretamente as receitas e/ou despesas da CONCESSIONÁRIA e a equação econômico-financeira do CONTRATO, desde que devidamente comprovadas.

34.1 (VIII)	Atrasos, custos e outros impactos decorrentes da prospecção e resgate arqueológico de descobertas realizadas durante as OBRAS da CONCESSÃO.
34.1 (IX)	Interrupção, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção, intermitência ou falha no fornecimento de utilidades públicas, incluindo água, gás e energia elétrica, desde que não causados pela CONCESSIONÁRIA.
34.1 (X)	Greve dos servidores e empregados públicos do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO.
34.1 (XI)	Ações ou omissões relacionadas à transferência das ÁREAS DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, em especial a recusa ou atraso na assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA das ÁREAS DA CONCESSÃO constante no ANEXO 4 deste CONTRATO ou de termo semelhante que formalize a concessão de direito real de uso das ÁREAS DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA.
34.1 (XII) – “a”, “b”, “c”, e “d”	Ações ou omissões que impliquem o atraso da desapropriação da ÁREA DA CONCESSÃO 2, judicialmente ou extrajudicialmente, necessária à realização das OBRAS objeto da CONCESSÃO: (i) custos dos atos executórios relativos à desapropriação da ÁREA DA CONCESSÃO 2; (ii) efeitos decorrentes de atrasos relacionados a condutas do PODER CONCEDENTE na realização da desapropriação, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis; (iii) manutenção, ao longo do processo de desapropriação, da integridade da ÁREA DA CONCESSÃO 2, adotando, inclusive, as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da polícia e do Poder Judiciário, quando e se for o caso e (iv) providenciar a imissão na posse da ÁREA DA CONCESSÃO 2 como condição de eficácia do CONTRATO.
34.1 (XIII)	Atrasos na publicação no DOM, pelo PODER CONCEDENTE, do Decreto de Declaração de Interesse Social referente à ÁREA DA CONCESSÃO 2, que impliquem o descumprimento das condições de eficácia do CONTRATO.
34.1 (XIV)	A redução do coeficiente de aproveitamento do terreno e da volumetria do projeto legal da ÁREA DA CONCESSÃO 2 em decorrência da não aprovação do projeto de reforma pelos órgãos competentes municipais, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente, no momento de autorização e licenciamento, pedido de autorização de reforma que: (i) atenda às diretrizes, regras e procedimentos aplicáveis a este tipo de solicitação específica; (ii) esteja em

	consonância com o coeficiente de aproveitamento máximo adotado no projeto referencial; (iii) observe as diretrizes construtivas emitidas pelo Instituto da Cidade Pelópidas Silveira e (iv) contemple o número mínimo de UNIDADES HABITACIONAIS, previstos no ANEXO 6 do CONTRATO.
34.1 (XV)	Custos de recuperação, correção e gerenciamento de passivo construtivo e ambiental e eventos decorrentes de inundações, deslizamentos e alagamentos, especialmente causados por alteração nas marés, ressacas e aumento do nível médio do mar, que impactem os EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de, no todo ou em parte, executar o OBJETO da CONCESSÃO.
34.7.1 – 34.7.2 (I) e (II)	Riscos referentes aos VÍCIOS OCULTOS cuja existência remonte ao período anterior à assinatura do CONTRATO e que sejam identificados no prazo de até 1 (um) ano após a liberação de cada ÁREA DA CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA se responsabilizar pelos ônus resultantes de VÍCIOS OCULTOS nas demais hipóteses: (i) não serão considerados VÍCIOS OCULTOS as características das referidas edificações preexistentes que demandam intervenções de reforma, modernização e correção inerentes a processos de renovação (retrofit) nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS; (ii) a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por fatos considerados como extraordinários e não previsíveis, tais como a necessidade de reforço estrutural de fundações ou de estruturas de sustentação das edificações para sua compatibilização com os novos usos previstos, desde que os alegados VÍCIOS OCULTOS não sejam passíveis de identificação nas vistorias técnicas oportunizadas pelo PODER CONCEDENTE previamente à formulação de propostas na LICITAÇÃO.
34.4.2 (34.4.2.1 e 34.4.2.2) – 34.4.3	Desde que os pedidos tenham sido apresentados com a antecedência exigida e devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA, cumpridas as providências exigidas pelos órgãos e entidades competentes nos termos da legislação vigente, o atraso na obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, incluindo o atraso na análise da documentação, a não obtenção ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes poderão ensejar, conforme o caso, a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, o ajuste dos prazos para conclusão de cada uma das FASES de execução do CONTRATO e/ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO: (I) entende-se configurado o atraso na emissão de

	licença, de permissão, de autorização ou de alvará a sua não expedição ou a expedição posterior ao prazo estabelecido na legislação ou inicialmente definido pela autoridade competente; nos casos em que não tenha sido definido pela legislação um prazo para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, deverá ser considerado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para manifestação da autoridade competente, para fins de aplicação do disposto na subcláusula anterior. A CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão de providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidos pelas autoridades competentes para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará.
34.5.1 (I) e (II)	No caso de atraso no início da execução dos SERVIÇOS ou de paralisação total ou parcial no curso da execução do CONTRATO causado pelo PODER CONCEDENTE e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído para tal fato, tendo esta adimplido todas as obrigações previstas no CONTRATO relativas às OBRAS e para início e continuidade da prestação dos SERVIÇOS: (i) na hipótese de atraso parcial, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA proporcional à taxa de ocupação das UNIDADES DE LOCAÇÃO SOCIAL, na forma estabelecida no ANEXO 9 do CONTRATO, observado o piso mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA definida no referido ANEXO; (ii) na hipótese de atraso total, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao piso mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA definida no ANEXO 9 do CONTRATO, correspondente à disponibilização pela CONCESSIONÁRIA da infraestrutura e equipes para a operação dos SERVIÇOS.
34.8.2.1	Passivos ambientais ou urbanísticos existentes e gerados em momento anterior à transferência das ÁREAS DE CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA.
34.8.2.2	Alteração de parâmetros urbanísticos incidentes sobre as ÁREAS DA CONCESSÃO, que comprovadamente impeça, impossibilite ou restrinja a construção e uso dos EMPREENDIMENTOS, inclusive na hipótese de alteração da interpretação da legislação aplicável por parte dos órgãos competentes.
34.10.2 (I), (II), (III) e 34.10.3	Ônus causados por manifestações sociais ou protestos que afetem de qualquer forma a execução das OBRAS ou a prestação dos SERVIÇOS ou que gerem danos, destruições, depredações, roubo ou furto aos BENS VINCULADOS e BENS REVERSÍVEIS, a partir do 15º (décimo quinto) dia de ocorrência, quando cumulativamente: (i) as perdas e

	danos causados não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo 2 (duas) seguradoras, na data de sua ocorrência; (ii) os valores de cobertura cobrados pela seguradora contratada pela CONCESSIONÁRIA, na data da ocorrência, não correspondam à média daqueles normalmente praticados pelo mercado; (iii) os protestos públicos ou as manifestações sociais perdurarem por até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA. O aqui disposto não abrange manifestações decorrentes de greves de funcionários da CONCESSIONÁRIA ou de seus terceirizados, as quais constituem risco assumido exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.
RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	
34.2 (I)	Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE e para a execução do OBJETO do CONTRATO.
34.2 (II)	Custos decorrentes de atraso, causados por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do CRONOGRAMA DA CONCESSÃO e de outros prazos estabelecidos no CONTRATO.
34.2 (III)	Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados, pela CONCESSIONÁRIA, com a assunção de qualquer variação em relação ao previsto na PROPOSTA ECONÔMICA.
34.2 (IV)	Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.
34.2 (V)	Condições geológicas dos imóveis que integram as ÁREAS DA CONCESSÃO.
34.2 (VI)	Erros ou omissões dos projetos de engenharia, independente do aceite do PODER CONCEDENTE.
34.2 (VII)	Riscos inerentes à execução das OBRAS, incluindo os relacionados à variação de custos, segurança no local de sua realização, inclusive guarda, conservação, manutenção e vigilância das ÁREAS DA CONCESSÃO e dos BENS VINCULADOS.
34.2 (VIII)	Interferências encontradas na execução das OBRAS, tais como, mas sem se limitar a fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, dutos de energia.
34.2 (IX)	Defeitos nas infraestruturas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e impactos deles decorrentes, inclusive aqueles que afetem a prestação dos SERVIÇOS.
34.2 (X)	Riscos inerentes à prestação dos SERVIÇOS, incluindo, entre outros, a variação de investimentos, custos ou despesas, em especial para o

	atendimento do SISTEMA DE DESEMPENHO, das normas técnicas e das regras contratuais.
34.2 (XI)	Custos derivados da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS.
34.2 (XII)	Falhas na elaboração, atualização, consistência, execução e implantação dos planos exigidos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto neste CONTRATO.
34.2 (XIII)	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.
34.2 (XIV)	Custos e prejuízos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, de prestadores de serviço, de terceirizados, de subcontratados ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA.
34.2 (XV)	Falhas causadas por empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA.
34.2 (XVI)	Liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA.
34.2 (XVII)	Obtenção dos recursos financeiros, empréstimos ou FINANCIAMENTO e assunção dos seus custos e respectivas variações, para realização de investimentos ou para o custeio da CONCESSÃO.
34.2 (XVIII)	Variação do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
34.2 (XIX)	Variação das taxas de câmbio.
34.2 (XX)	Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período.
34.2 (XXI)	Variação no regime de tributos sobre a renda da CONCESSIONÁRIA.
34.2 (XXII)	ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falha, negligência, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO.
34.2 (XXIII)	Encargos decorrentes do planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.
34.2 (XXIV)	Todos os riscos relacionados à exploração econômica das UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS À AQUISIÇÃO e de todas as FACHADAS ATIVAS, seja daquelas existentes nos EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO ou nos EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL.
34.2 (XXV)	Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES ACESSÓRIAS, em especial a diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

34.2 (XXVI)	Abrangência, cobertura e adequação das apólices de seguros e respectivas coberturas contratadas pela CONCESSIONÁRIA e os riscos decorrentes da omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à contratação de coberturas securitárias cabíveis em relação ao OBJETO da CONCESSÃO.
34.2 (XXVII)	Perecimento, destruição, roubo, vandalismo, acidentes, furtos patrimoniais e depredações ou quaisquer outros tipos de danos e prejuízos causados aos BENS REVERSÍVEIS.
34.2 (XXVIII)	Acidentes ou furtos patrimoniais, pessoais e contra terceiros, que gerem prejuízos, inclusive no caso de objetos lançados dos edifícios dos EMPREENDIMENTOS.
34.2 (XXIX) - “a”, “b”	Encargos trabalhistas e previdenciários, incluídos aqueles relacionados às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO, em especial: (i) encargos derivados de decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho de seus empregados ou dos empregados de seus contratados; e (ii) encargos associados à segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO ou de seus subcontratados.
34.2 (XXX)	Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou de seus subcontratados.
34.2 (XXXI)	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
34.2 (XXXII)	Riscos relacionados à gestão e proteção de dados pessoais de terceiros e encargos decorrentes de determinações de órgãos reguladores ou fiscalizadores sobre a matéria.
34.3.1	Riscos associados à gestão operacional do recolhimento das CONTRIBUIÇÕES DA LOCAÇÃO SOCIAL, que englobam todos os trâmites e providências administrativas correlatas necessárias para obtenção de tais receitas, incluindo transações bancárias, financeiras, contábeis e fiscais.
34.4.1	Eventuais atrasos na obtenção de licenças, permissões, autorizações e alvarás relacionados às atividades da CONCESSÃO por fato, ação ou omissão imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
34.4.4	Riscos decorrentes de atrasos ou não obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das ATIVIDADES ACESSÓRIAS.
34.6.1	Risco pela variação de custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos BENS VINCULADOS, cobertos ou

	não pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante.
34.6.2	Despesas e custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na execução das manutenções e substituições dos BENS VINCULADOS de que trata a subcláusula 15.1. e suas subcláusulas.
34.6.4	Riscos decorrentes da transferência dos EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS entre os EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL.
34.6.5	Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS, bem como por eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, decorrentes ou não de atos de vandalismo, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha concorrido para a materialização do dano.
34.8.1 (I) e (II)	Gestão ambiental nas ÁREAS DA CONCESSÃO e das atividades a ela relacionadas a partir da transferência das ÁREAS DA CONCESSÃO, a abranger, em especial, a execução das OBRAS, a prestação dos SERVIÇOS, a implantação e gestão dos EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO e o desempenho de ATIVIDADES ACESSÓRIAS, cabendo-lhe executar, sem que seja devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO: (i) as medidas de prevenção, mitigação, compensação e gerenciamento necessárias à eliminação ou redução do impacto ambiental e urbanístico que sejam estabelecidas pela autoridade ambiental ou urbanística competente, como condição para as OBRAS e para a operação dos SERVIÇOS; (ii) a reparação do dano ambiental ou urbanístico causado pelas OBRAS, pela prestação de SERVIÇOS e pelo desempenho de ATIVIDADES ACESSÓRIAS, por meio do retorno ao status quo ante ou pela reconstituição ou recuperação do meio ambiente agredido, cessando-se a atividade lesiva e revertendo-se a degradação verificada.
34.9.1, 34.9.1.1 e 34.9.1.2	Quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável no Brasil, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos e despesas decorrentes da materialização do evento de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.
34.10.1 (I), (II) e (III)	Ônus causados por manifestações sociais ou protestos que afetem de qualquer forma a execução das OBRAS ou a prestação dos SERVIÇOS

	ou que gerem danos, destruições, depredações, roubo ou furto aos BENS VINCULADOS e BENS REVERSÍVEIS quando cumulativamente: (i) as perdas e danos causados sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil por no mínimo 2 (duas) seguradoras, na data de sua ocorrência; (ii) os valores de cobertura cobrados pela seguradora contratada pela CONCESSIONÁRIA, na data da ocorrência, correspondam à média daqueles normalmente praticados pelo mercado; (iii) os protestos públicos ou as manifestações sociais perdurarem por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.
RISCOS COMPARTILHADOS	
34.3.2	Nos casos de inadimplência e alteração nas faixas de renda dos LOCATÁRIOS SOCIAIS, os riscos estão pactuados nos termos da cláusula 27.
34.6.3	Incorporação de novos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO decorrente das revisões a que se refere a subcláusula 15.2 e a subcláusula 33.1 poderá dar ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso reduza ou incremente os custos da CONCESSIONÁRIA.
34.9.2, 34.9.2.1	Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que efetivamente cause ônus adicionais às PARTES e cujas consequências não sejam cobertas por seguro no Brasil, ou na hipótese em que os ônus adicionais causados ultrapassem a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, ficando nesse caso a recomposição restrita à parcela que supere a referida média. A ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.
34.9.4, 34.9.5 e 34.9.6	Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, as PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO. Não serão considerados como eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR para os fins destes CONTRATOS os efeitos decorrentes da pandemia de Covid-19, os quais se presume serem de amplo conhecimento das PARTES, sendo considerados na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA que resultou na formalização deste CONTRATO. Todavia, será enquadrado como evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR a ocorrência de novo surto pandêmico, assim qualificado por decisão expressa da Organização Mundial de Saúde, produzido por distinto agente infectocontagioso ou com características semelhantes à da pandemia de Covid-19.
